



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº. 027, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 02/02/2022
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO
ELEVADO VOLUME DE CHUVAS NAS
COMUNIDADES RURAIS CÓRREGO DOS FROSSARD,
VILETES, PERIQUITO E RETIRO, TODOS NO
MUNICÍPIO DE DIVINO, PARA OS FINS PREVISTOS
NA LEGISLAÇÃO.**

Mauri Ventura do Carmo, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, XXXVI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que das fortes chuvas que atingiram o Município de Divino no dia 28 de janeiro de 2022, ocasionaram danos materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme divulgados na imprensa local, constantes dos Relatórios de ocorrência emitidos pela Defesa Civil de Divino (Parecer Técnico nº 01/2022), que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

Considerando que em decorrência das referidas chuvas estradas foram afetadas, dificuldade o trânsito, circulação de bens e de pessoas, bem como inúmeras perdas agrícolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é favorável à declaração da situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos expedidos pela COMDEC, em virtude do desastre classificado e codificado sob nº 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS e nº 1.3.2.1.3 (GRANIZO).

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da COMDEC nas ações de respostas necessárias ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

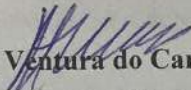
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

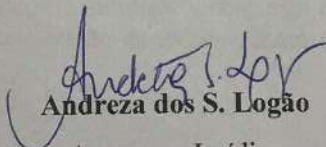
propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 02 de fevereiro de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Andreza dos S. Logão
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro –Divino/MG – CEP: 36820-000
CNPJ: 18.114.272/0001-88 – TEL.: (32) 3743 – 0601

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Interessado: Prefeitura Municipal Divino-MG

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência

Desastre: 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.4 da COBRADE (conforme IN/MDR nº 36/2020)

PARECER TÉCNICO Nº: 01/2022

Em função ao desastre de granizo e chuvas intensas ocorrida no município de Divino em 28/01/2022 no Córrego dos Frossard, Viletes, Periquito e Ritiro, foi levantado que devido ao grande volume de granizo no temporal desta data ocasionou inúmeras perdas agrícolas nas hortaliças, lavouras de café, plantações de milho e feijão, diversos córregos da zona rural ficaram assoreados, deslizamento de terras, danificação de estradas e pontes.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

É o parecer.

Divino, 02 de fevereiro de 2022.

Elio Rocha de Freitas
Coordenador da Defesa Civil de Divino